PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MGSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Desterro do Melo**,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, n°158, bairro Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.813/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 13/04/2023 a 27/04/2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda à partir das **09 horas do dia 13/04/2023 até às 09 horas do dia 27/04/2023**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Silvério Augusto de Melo, n°158**,** bairro Fábrica, Desterro do Melo/MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **QUANT** | **UN** | **VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)** |
| 1 | **ABÓBORA MADURA**: Tamanho médio, casca firme, sem partes estragadas e amassadas. | 300 | KG | R$ 7,23 |
| 2 | **ACEROLA:** Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isentos de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente. | 400 | KG | R$ 40,00 |
| 3 | **BANANA**:Madura, tamanho médio, lisa e tenra (não serão aceitas com grau de maturação elevado). | 6.000 | KG | R$ 6,99 |
| 4 | **BETERRABA:**Tenra, sem apodrecimento. | 300 | KG | R$ 6,90 |
| 5 | **BISCOITO CASEIRO:**Tendo nata de leite como matéria prima e sabores variados, acondicionados em embalagem de 01 kg ou 05 kg que não permita quebra do produto.  | 500 | KG | R$ 31,90 |
| 6 | **BRÓCOLIS:**Com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. | 200 | KG | R$ 19,20 |
| 7 | **BROINHA DE FUBÁ:**Peso médio de 50g, assada (serão recusadas mal assadas ou queimadas), de boa qualidade, macia aerada. | 500 | KG | R$ 29,95 |
| 8 | **CANJIQUINHA**:Textura fina, isenta de mofos, fabricada em ótimas condições de higiene, isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem plástica transparente de 1 kg, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, data de fabricação e vencimento. | 150 | KG | R$ 8,10 |
| 9 | **CENOURA VERMELHA**:Tamanho médio, fresca, sem amassados e apodrecimento. | 400 | KG | R$ 7,55 |
| 10 | **FEIJÃO:**Vermelho, fresco, limpo, livre de sujidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, data de fabricação e vencimento. | 1000 | KG | R$ 12,00 |
| 11 | **FUBÁ**:De milho amarelo, sem impurezas, fino, fabricado em ótimo estado de higiene. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, data de fabricação e vencimento. | 500 | KG | R$ 8,20 |
| 12 | **INHAME:**Fresco, amadurecido, isento de amassados e apodrecimento. | 400 | KG | R$ 9,96 |
| 13 | **IOGURTE**:Com polpa de frutas, sabores variados, embalagem descartável de200 ml, com data de validade e certificação no Ministério da Agricultura. | 12.000 | Frasco | R$ 3,50 |
| 14 | **MANDIOCA IN NATURA**:Fresca, amadurecida, sem sinais de amassado ou apodrecimento. | 500 | KG | R$ 6,90 |
| 15 | **MARACUJÁ:**Íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades , substâncias terrosos e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente. | 100 | KG | R$ 13,90 |
| 16 | **MORANGO:**Produto de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isentos de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente. | 400 | KG | R$ 30,10 |
| 17 | **OVO DE GALINHA CAIPIRA:**Sem rachaduras, tamanho médio, com peso aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades. Com registro na legislação vigente. | 300 | DUZIAS | R$ 15,00 |
| 18 | **PASTA DE ALHO:** Produzida em ótimas condições higiênico-sanitária. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, data de fabricação e vencimento. | 600 | KG | R$ 32,50 |
| 19 | **REPOLHO**: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, tamanho médio, fresco, com folhas firmes. | 300 | KG | R$ 6,10 |
| 20 | **ABOBRINHA ITALIANA**Fresca, sem amassados, tamanho médio, livre de apodrecimento. | 220 | KG | 9,10 |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município – Lei Municipal 905, de 29 de dezembro de 2022*:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 102 | 1.552.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONV. Material de ConsumoTrasnsf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 103 | 1.500.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REC. PROPRIOMaterial de ConsumoRecursos não vinculados de impostos |

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - **modelo do ANEXO III do edital**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **modelo do ANEXO III do edital**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **modelo do ANEXO III do edital**;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o dia 28/04/2023 e, no mesmo dia os fornecedores será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma definido pela Secretaria de Educação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivo Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

* No site do Município, no endereço <https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacoes.php>;
* No Setor de Compras e Licitações, localizado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, bairro Fábrica, Desterro do Melo/MG, no horário de 11h30min h às 16h00min, ou;
* No Órgão Municipal de Educação situado à Rua Jaime Calmeto de Castro, nº 31, Centro, no horário de 11h30min às 16h00min.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

***VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).***

Desterro do Melo, 12 de abril de 2023.

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri***

Prefeita do Município de Desterro do Melo

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, lei 11.947 de 16/07/2009, Resolução FNDE 06/2020 de 08/05/2020 e alterações posteriores.

É o parecer.

**Sergio Augusto Mota Castro**

**OAB/MG 196535**

**Procurador-Geral do Município**

**ANEXO I**

**MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL |
| 1. Nome do proponente | 2 . CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante legal e e-mail | 7. CPF |
| II – RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço Aquisição |
| 4.1. Unitário | 4.2. Total |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital do Processo de Licitação nº 032/2023 (o mesmo que consta na chamada pública) |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento |
| Local e Data:  | Assinatura do Representante do Grupo Formal: | Fone/E-mail: |

**Modelo proposto para os Grupos Informais**

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO INFORMAL |
| 1. Nome do proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. CEP | 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( )Sim ( ) Não |  9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 11. E-mail/Fone |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante legal e e-mail | 7. CPF |
| II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço Aquisição | 6. Valor total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital do Processo de Licitação nº 032/2023 | Total do projeto: |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento |
| Local e Data:  | Assinatura do Representante do Grupo Informal: | Fone/E-mail: |
| III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor total por produto |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  | **Total do projeto:** |
| 6 |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data:  | Assinatura do Representante do Grupo Informal: | Fone/E-mail: |
| **Local e Data:** | **Agricultores(as) Fornecedores (as)do Grupo Informal** | **Assinatura** |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |
| 6 |  |  |  |
| 7 |  |  |  |
| 8 |  |  |  |
| 9 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |
| 11 |  |  |  |
| 12 |  |  |  |

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL |
| 1. Nome do proponente | 2 . CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail |
| 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| II – RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço Aquisição |
| Unitário | Total |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital do Processo de Licitação nº 032/2023 |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone |
| Nome do Representante Legal | CPF: |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento |
| Local e Data:  | Assinatura do Representante do Grupo Formal: | Fone/E-mail: |

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

1. Atesto que o Município de Desterro do Melo, CNPJ 18.094.813/0001-53, representada por **(nome do representante legal) , CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ do(s) **nome(s) do(s) fornecedor(es)** os produtos abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (\*) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| 7. Totais |  |  |  |  |

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Desterro do Melo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Município de Desterro do Melo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Grupo Fornecedor

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

Eu, **(nome do agricultor familiar)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO** que:

1. os gêneros alimentícios a serem fornecidos são originários de produção própria, conforme disposto no art. 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores;
2. respeitei o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme o disposto no art. 39 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(local e data)*

……………………………………………………………………

Assinatura do agricultor familiar

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Desterro do Melo/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, N.º 158, bairro Fábrica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.094.813/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)**, com situado **à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais)**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço Aquisição |
| Unitário | Total |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |
|  | **Valor total do contrato** |

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município – Lei Municipal 905, de 29 de dezembro de 2022*:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 102 | 1.552.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONV. Material de ConsumoTrasnsf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 103 | 1.500.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REC. PROPRIOMaterial de ConsumoRecursos não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**Prefeita Municipal |  | Contratada |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |